



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 07 – FEVEREIRO / 2025 – 17/02/2025 A 23/02/2025

ÁREA FEDERAL

INGRESSO DE DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA AO QUADRO SOCIETÁRIO DA PESSOA JURÍDICA IMPEDE ADESÃO AO REGIME

A **Solução de Consulta COSIT nº 6/2025** esclareceu que o ingresso de diretor de sociedade anônima no quadro societário da pessoa jurídica veda a sua adesão ao Simples Nacional, desde que, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, a receita bruta global seja superior a R\$ 4.800.000,00 no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior.

IPI - DEFINIDO VALOR TRIBUTÁVEL DAS APARAS DE PAPEL UTILIZADAS PARA FABRICAÇÃO DE BOBINA DE PAPEL, CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, TUBETES E OUTROS PRODUTOS DE PAPEL

De acordo com a Solução de Consulta SRRF05 nº 10.001/2025 a operação de industrialização exercida sobre aparas de papel, adquiridas de terceiros para emprego como matéria-prima na fabricação de bobina de papel, chapas de papelão ondulado, tubetes e outros produtos de papel, enquadra-se como transformação, não sendo aplicável como valor tributável a diferença de preço entre a aquisição e a revenda.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A EXCLUSÃO, PARA FINS FISCAIS, DA RECEITA CONTÁBIL DE SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E DA CONTRIBUIÇÃO

A **Solução de Consulta Cosit nº 11/2025** esclareceu que até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2023, foi garantido aos contribuintes que, cumulativamente, atendiam ao disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2024, e nas demais normas relativas à aplicação do art. 30 da Lei nº 12.973/2014, a exclusão, para fins fiscais, da receita contábil de subvenção para investimento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (resultado do exercício).

IRPF - RECEITA FEDERAL DEFINE OS REQUISITOS PARA DEDUÇÃO DOS GASTOS COM QUIROPAXIA COMO DESPESA MÉDICA

A **Solução de Consulta COSIT nº 12/2025** esclareceu que as despesas com quiropraxia são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) se os serviços forem prestados como tratamento no desempenho da atividade profissional dos fisioterapeutas ou de outra profissão elencada no *caput* do art. 73 do RIR/2018 (médicos, dentistas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais), atendidos os demais requisitos normativos de dedutibilidade, em especial os previstos no art. 73, § 1º, incisos II e III do RIR/2018, quais sejam:

- a) restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;
- b) limita-se aos pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, do endereço e do número de inscrição no CPF ou no CNPJ de quem os recebeu, e, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE CONCEDEM ISENÇÃO, BASE DE CÁLCULO REDUZIDA E PARCELAMENTO DO IMPOSTO

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 4/2025**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 8, 9 e 10/2025, que concedem isenção, redução de base de cálculo e parcelamento do imposto para determinadas Unidades da Federação conforme segue:

Convênio ICMS nº 8/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 41/2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

Convênio ICMS nº 9/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

Convênio ICMS nº 10/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 139/2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.



ÁREA MUNICIPAL

INCLUÍDO NOVO CÓDIGO NA TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2025** foi promovida a inclusão do CNAE indicado a seguir, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS. Esta relação, identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista.

O código inserido foi:

CNAE	Código de serviço - ISS
9001-9/99	08842

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.02.2020.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

eSOCIAL: CORREÇÃO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TOMADORES DE AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS

Tomadores de mão de obra avulsa não portuária, regida pela Lei nº 12.023/09, informam a base de cálculo das parcelas relativas ao 13º salário juntamente com a remuneração mensal do avulso, por meio do evento S-1270. Para esses contribuintes, foi feita uma correção no cálculo da contribuição previdenciária patronal, uma vez que tais parcelas não estavam compondo a base de cálculo.

A correção foi implantada dia 18/02/2025, às 08h no ambiente nacional do eSocial (webservice).

Os contribuintes abrangidos pela correção, que já enviaram as folhas de pagamento com período de apuração a partir de janeiro/2025, deverão reabri-las e encerrá-las novamente, para que seja recalculada a contribuição previdenciária no evento de totalização S-5011.

OON SEGURADORA DESTACA O VALOR DO SEGURO AUTO NO CARNAVAL

O Carnaval de 2025 promete movimentar as estradas brasileiras e os destinos turísticos. De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), a previsão é de que o faturamento do setor atinja R\$12,03 bilhões, um crescimento real de 2,1% em relação ao ano anterior, ajustado pela inflação.

Este será o Carnaval mais lucrativo desde 2015, impulsionado pela maior entrada de turistas estrangeiros no Brasil. Diante desse cenário, a OON Seguradora reforça a importância de contar com um seguro auto para proteger o patrimônio e garantir assistência em caso de imprevistos na estrada.

“O Carnaval é um período em que as viagens aumentam significativamente, assim como os riscos nas rodovias, como acidentes, furtos e pane mecânica. Ter um seguro auto garante que, em situações inesperadas, o motorista conte com suporte rápido e eficiente, evitando transtornos em um momento que deveria ser de lazer”, destaca Reinaldo Aguiar, COO e cofundador da OON Seguradora.

A OON Seguradora aponta motivos para não pegar a estrada sem um seguro auto:

Trânsito mais intenso e maior risco de acidentes: Durante o Carnaval, o fluxo de veículos nas rodovias cresce consideravelmente, o que aumenta a probabilidade de colisões. Com um seguro auto, o motorista tem acesso imediato à assistência 24-7 em caso de imprevistos.

Maior exposição a furtos e roubos: Áreas turísticas e estacionamentos cheios são alvos comuns para ações criminosas. Um seguro auto oferece cobertura para essas situações, garantindo maior segurança e apoio em caso de sinistro.

Problemas mecânicos inesperados: Viagens longas podem causar falhas no veículo, como pane elétrica ou superaquecimento. O seguro auto inclui serviços como reboque e socorro mecânico, minimizando os transtornos na estrada.

Evitar despesas imprevistas: Reparos em caso de acidente podem gerar altos custos. O seguro auto cobre esses gastos, permitindo que o motorista resolva qualquer dano de forma ágil e segura.

Viajar com mais tranquilidade: Saber que o veículo está protegido proporciona mais conforto e segurança para aproveitar o feriado sem preocupações adicionais.

“Sabemos que imprevistos acontecem, principalmente em períodos de alto movimento. Nosso objetivo é proporcionar aos nossos segurados a tranquilidade de que, em qualquer situação, eles terão um suporte confiável e eficiente”, acrescenta Aguiar.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

17.02.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

